



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 241 -

de 10 de novembro de 1989

Autoriza desapropriação de imóvel que menciona e contém outros dispositivos.

O Prefeito do Município de Monte Azul:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

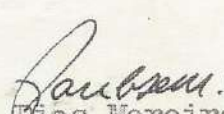
Art. 1º:- Para fins de construção da Barragem de Gameleira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ' desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, ' de imóvel rural com a área de 35,85,00 ha (trinta e cinco hectares ' e oitenta e cinco ares), situado no distrito de Gameleira, pertencente à empresa RADIAL EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, tendo os limites seguintes: ao norte, sul e leste com a Serra Central e a oeste com a empresa supra e terrenos de José Lucas de Oliveira.

Parágrafo único:- A área de terreno descrita no ' artigo destina-se à bacia de inundação e área de segurança da referida barragem.

Art. 2º:- Para consecução da desapropriação de q. cuida a presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar ' todas as providências de natureza administrativa ou judicial, consoante as disposições contidas na legislação própria e na subsidiária.

Art. 3º:- As despesas oriundas da execução desta ' lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias ou de créditos adicionais, abertos na forma do disposto na lei 4.320/64.

Prefeitura de Monte Azul, 10 de novembro de 1989.


Paulo Vias Moreira
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo Vilça
Secretário Municipal.